Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.492 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, autoriza transposição de classes, / cria padrão, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos, no percentual de 25% (vinte e Cinco por cento), a todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, com eficácia a partir de 1º de Novembro de 1.993, sobre os valores constantes na tabela de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Os cargos de Professor de Pré-Escola ficam transportados para a classe XVI e o cargo de Professor de / Educação Física fica transpostos para a classe XVII.

Artigo 3º - Os cargos de motorista e de poceiro ficam transpos-/ tos para a classe X.

Artigo 4º - As classes X e XI ficam revalorizados aos valores / abaixo discriminados, nas quais já estão incluidos o percentual concedido no artigo 1º.

CLASSE X — SALÁRIO BASE CR$ 32.500,00
CLASSE XI — SALÁRIO BASE CR$ 35.000,00

Artigo 5º - Os cargos de Agente de Saúde I, Agente Administrativo, Arquivista, Atendente de Consultório Dentário, Barbeiro, Copeira, Copista, Estoquista, e Pintor de Obras, ficam transpostos para a classe IX.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 6º - Fica criado o Padrão D-1, no valor abaixo especificado com a respectiva transposição do cargo de Assistente de Direção - (C.C.), no valor fixado já está incluido o percentual concedido no artigo 1º .

PADRÃO	CARGO/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE/CR$
D-1	220 horas	47.500,00

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,18 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo